

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br
INEXIGIBILIDADE 002/14 - CREDENCIAMENTO 002/14 / CHAMADA PÚBLICA

ANEXO VII

CREENCIAMENTO 002/2014 – CHAMADA PÚBLICA

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, através do Fundo Municipal de Saúde e _____ . Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, representada neste ato por _____, CI.: _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante do Processo nº 098/14 – Inexigibilidade 002/14 – Credenciamento 002/14 – Chamada Pública, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PORTADORES DE DOENÇAS OFTALMOLÓGICAS.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação por Credenciamento, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Carmo do Paranaíba e municípios pactuados, para prestação de serviços médicos de atenção especializada a portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos a nível ambulatorial para atendimento temporário das demandas dos municípios, de acordo a Portaria 1557 de 31 de julho de 2013.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços médicos de atenção especializada a portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos em nível ambulatorial para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Carmo do Paranaíba/MG e Municípios pactuados, por um período de 12 meses, de forma complementar.

§ 1º - O encaminhamento dos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos será regulado/agendado pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria 1557 de 31 de julho de 2013.

§ 3º - A realização dos procedimentos dar-se-á no Núcleo Municipal de Saúde de Carmo do Paranaíba.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

INEXIGIBILIDADE 002/14 - CREDENCIAMENTO 002/14 / CHAMADA PÚBLICA

§ 4º - Todo e qualquer equipamento necessário para a realização dos procedimentos é de exclusiva responsabilidade do credenciado.

§ 5º - O credenciado deverá realizar o pré operatório e 02 (duas) consultas pós operatório, sendo 01 consulta 24 horas após a cirurgia e outra 07 dias após a realização da cirurgia.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

4 - CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Inexigibilidade 002/14 - Credenciamento nº 002/202014 – Chamada Pública.

5- CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§ 1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o processamento dos relatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

6 - CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

INEXIGIBILIDADE 002/14 - CREDENCIAMENTO 002/14 / CHAMADA PÚBLICA

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

8 - CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

9 - CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”.

§ 1º - A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta CLÁUSULA, nos casos previstos na Cláusula Décima-Segunda.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato terá vigência por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação de acordo com interesses da contratante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

INEXIGIBILIDADE 002/14 - CREDENCIAMENTO 002/14 / CHAMADA PÚBLICA

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O recurso para atender a despesa do CONTRATANTE, resultante deste Contrato, correrá à conta da dotação orçamentária: 0407 10302 1002 20189 339039 – 103, constante do presente orçamento e para o exercício subsequente, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigação da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** estimado para seu período de vigência, **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) estimado para até 31 de dezembro de 2014** com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato celebrado em conformidade com o Município de Carmo do Paranaíba/MG através do Fundo Municipal de Saúde datado de/...../....., que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Carmo do Paranaíba(MG), de de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____